

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000159/2025

SEI Nº 25.0.000004024-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores novos, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, sistema de rastreamento veicular em tempo real, seguro total sem franquia, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 13/10/2025 às 10 (dez) horas

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.compras.mg.gov.br
- **CONSULTAS AO EDITAL:** na *internet*, nos *sites* www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, *link* <https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao>, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br e no Diário Oficial de Contas, doc.tce.mg.gov.br.
- **IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** pelo *link* próprio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- **EQUIPE DE PREGÃO - Coordenadoria de Licitações:** e-mail licita@tce.mg.gov.br, telefones (31) 3348-2236 e 3348-2300.
- **PROTOCOLO:** envio de documentos para protocolo@tce.mg.gov.br ou em mídia eletrônica (pendrive ou CD) no endereço Av. Raja Gabaglia, nº 1315, 2º subsolo do Edifício Sede, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
II – OBJETO	3
III - UNIDADE DEMANDANTE	3
IV - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
VI - PROPOSTA COMERCIAL	7
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	13
IX - CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG	14
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	15
XI – RECURSO ADMINISTRATIVO	19
XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	49
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA RELATIVA A EMPREGO DE MENOR	50
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA	51
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL	52
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO	53
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS	54
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	55
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	58
ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO	57

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com endereço à Av. Raja Gabaglia, 1.305 e 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-435, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, torna pública a abertura do **Pregão Eletrônico nº 159/2025**, pelo critério de julgamento de **menor preço**, modo de **disputa aberto**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 47.437, de 26/06/2018, Decreto Estadual nº 46.105, de 12/12/2012, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Lei Estadual nº 14.167, de 10/1/2002, Ordem de Serviço do TCEMG nº 01, de 2/10/2020, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **Sra. Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues**, e equipe de apoio integrada pelas servidoras **Sra. Cláudia Serra Wermelinger Silva** e **Sra. Cristiana Martins da Costa Canaverde**, designadas por meio da Portaria nº 16/PRES./2025, publicada em 14/02/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

II – OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores novos, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, sistema de rastreamento veicular em tempo real, seguro total sem franquia, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

III - UNIDADE DEMANDANTE

Supervisão de Transportes

IV - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 -O edital está disponível na internet, nos sites www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, [link https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao](https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao) e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br.

2 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos sites www.tce.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br e no Diário Oficial de Contas, no endereço eletrônico doc.tce.mg.gov.br.

3 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, no link próprio deste pregão, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas, com identificação do interessado.

3.1 - Os esclarecimentos do(a) Pregoeiro(a) serão prestados no link gerado por cada pedido de esclarecimento no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

3.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br, no mesmo prazo e requisito indicados acima devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe de pregão.

4 - Os interessados devem consultar com frequência o Portal Compras MG, principalmente os links de Avisos, Esclarecimentos e Ocorrências Relevantes, e o site do Tribunal, com vistas ao conhecimento de informações e alterações referentes ao processo.

5 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, no link próprio deste pregão.

5.1 - A petição deverá ser assinada acompanhada do CPF ou CNPJ, conforme o caso.

5.2 - Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no Portal Compras MG, no prazo estabelecido, ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.

5.3 - Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

6 - A resposta da Pregoeira à solicitações de esclarecimento e impugnação será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, publicada no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

6.1 – A solicitação de vista dos autos deverá ser efetuada para o e-mail licita@tce.mg.gov.br e poderá ser realizada por licitantes cadastrados no SEI (link para cadastro: https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente credenciadas no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, conforme Título IX.

2 - O licitante que estiver credenciado no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, do Portal Compras MG, como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei.

2.1 - O licitante deve preencher a declaração do Anexo IV e comprovar seu enquadramento como ME, EPP ou equiparada, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.437/18, e do art. 5º, §1º II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016, mediante a apresentação de:

2.1.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

2.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

2.2 - **O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME, EPP ou equiparada na data da sessão ou da apresentação da proposta** e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados e/ou estando cadastrado no CAGEF como tal, ficará sujeito às sanções legais por descumprimento ao art. 3º, §§9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.

2.2.1 - Caso o licitante tenha sua situação em condição de desenquadramento após o credenciamento no CAGEF, deverá encaminhar aviso ao pregoeiro.

2.3 - A obtenção do benefício a que se refere esse item fica limitada às ME, EPP ou equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, considerado o valor anual do contrato nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, devendo ser apresentada pelo licitante declaração conforme modelo do Anexo IV.

3 - Os licitantes **deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

3.1 - Deverá ser apresentada pelo detentor da proposta mais bem classificada na disputa de lances no pregão, junto à Proposta Comercial expressa, a Declaração do Anexo V.

3.2 - O licitante ME, EPP ou equiparada que possuir restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação deve **declarar em campo próprio do sistema eletrônico** que pretende utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá seu direito à contratação e ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.

4 - Mediante a declaração indicada no item anterior, constatado o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital, ou o usufruto das prerrogativas advindas da Lei Complementar nº 123/2006 sem possuir as condições de enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante nos termos da legislação aplicável.

4.1 - O licitante que estiver credenciado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Portal Compras MG, como ME, EPP ou equiparada, mas **não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao pregoeiro que não está apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por meio do chat ou do e-mail licita@tce.mg.gov.br, sob pena de sanção**, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da citada lei, em razão de o sistema considerar automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate prevista nessa lei.

5 - Não poderá participar da presente licitação:

5.1 - pessoa física ou jurídica que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.1 - O impedimento de que trata o item acima aplica-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

- 5.3 - Agente público do Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 5.3.1 - As vedações acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.4 - Em consórcio¹;
- 5.5 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.5.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.6 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 5.9 - Empresas que tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 5.10 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.11 - Constituída na forma de cooperativa de mão de obra²;
- 5.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. (Acórdão nº 746/2014-TCU, Plenário e Processo nº 1040740 do TCEMG).

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

² Devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal, considerando que a prestação dos serviços, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador contratado, não podendo ser executada com autonomia pelos cooperados. E Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta com o **valor total do objeto** deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.1. - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, baseado em pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços unitários e o preço global ofertado ultrapassar tais valores, tidos como preços máximos.

1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para execução da integralidade do objeto, representado pelo **VALOR TOTAL PARA 5 (CINCO) ANOS** da contratação, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

1.4 - As propostas registradas no sistema poderão ser substituídas ou excluídas pelos licitantes até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão.

2 - O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço na sessão, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail, na forma e prazos previstos no Título X:

2.1 - **proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Tribunal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

2.2 - valores unitários e totais, expressos em numeral;

2.3 - **catálogo, manual, prospecto, folder ou similar, com descrição detalhada do veículo, para comparativo de conformidade entre as especificações técnicas dos veículos a serem fornecidos e as exigências do edital, ou superior**, a ser analisado pela Supervisão de Transportes do TRIBUNAL na fase de julgamento da proposta, ou a indicação de locais, no município de Belo Horizonte, onde o veículo possa ser vistoriado;

2.4 - declaração assinada pelo representante legal de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo do Anexo VII.

3 - O preço deverá ser proposto considerando-se a exequibilidade do objeto com todas as condições especificadas, com todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, mesmo se não descritos expressamente no Termo de Referência, Anexo I.

4 - O Tribunal fará as retenções na fonte de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicáveis, nos termos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

da lei, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento ou pagamento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL), quando aplicáveis.

5 - A proposta comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1 - Esse prazo será considerado aceito pelo licitante se não estiver expressamente indicado na proposta comercial.

5.2 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação ou a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, caso persista o interesse deste Tribunal, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade, nas mesmas condições firmadas originalmente.

6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato do registro de sua proposta.

7 - O registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

8 - Os serviços serão prestados no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.305 e 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar, na forma e prazos estabelecidos no Título X, toda a documentação abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação:

1.1 - Prova de habilitação jurídica, conforme o caso:

1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.2 - Prova de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme o caso:

1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- 1.2.4 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- 1.2.5 - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- 1.2.6 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.2.7 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 1.2.8 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

1.3 - Declarações

- 1.3.1 - declaração assinada pelo representante legal de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo do Anexo V;
- 1.3.2 - declaração assinada pelo representante legal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas em lei ou normas específicas, conforme modelo do Anexo VIII;

1.4 - Prova de qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

- 1.4.1 - Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme modelo do Anexo VI;
- 1.4.2 - Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de serviços semelhantes ao objeto licitado, qual seja, prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores novos, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquias, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, demonstrando que a licitante executa ou já executou, satisfatoriamente, serviços com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, ou seja, fornecimento de, pelos menos, 18 (dezoito) veículos.
 - 1.4.2.1 - Deve constar da(s) certidão(ões) ou do(s) atestados(s), ou ser informado pelo licitante, o nome, endereço, telefone e e-mail do responsável pela emissão do documento, local de execução do objeto, de forma a permitir possíveis e eventuais diligências.
 - 1.4.2.2 - Poderão ser solicitadas cópias de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.
 - 1.4.2.3 - Poderão ser somados quantitativos em atestados distintos, com vistas a atestar a capacidade da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

1.5 - Prova de qualificação econômico-financeira:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- 1.5.1 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento;
- 1.5.2 - relação dos compromissos assumidos pelo licitante, assinada pelo representante legal, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme Anexo IX;
- 1.5.3 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados na Junta Comercial, inclusas as notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - 1.5.3.1 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
 - 1.5.3.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
 - 1.5.3.3 - Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentadas em qualquer das formas abaixo relacionadas:
 - 1.5.3.3.1 - publicado em Diário Oficial;
 - 1.5.3.3.2 - publicado em jornal de grande circulação;
 - 1.5.3.3.3 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou órgão equivalente;
 - 1.5.3.3.4 - por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
 - 1.5.3.3.5 - na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e autenticadas com o número do recibo de entrega de livro digital, na Receita Federal.
 - 1.5.4 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.
 - 1.5.4.1 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis;
- 1.5.5 - Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja, no **mínimo**, igual a **R\$253.431,26 (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)**, valor correspondente a 2% do valor total estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação.
- 1.5.6 - Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Circulante Líquido (CCL), assinada pelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

contador responsável, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste título, com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

$$\text{CCL} = \text{ATIVO CIRCULANTE} (-) \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- 1.5.6.1 - Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um), nos 2 (dois) exercícios cujas demonstrações foram apresentadas, e Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor anual** estimado para a contratação.
- 1.5.6.2 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de todos os contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública, vigentes na data da sessão do Pregão, com indicação do valor total e do valor correspondente aos exercícios seguintes aos dos Balanços Patrimoniais apresentados, e cálculo da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira da empresa, em função do patrimônio líquido atualizado na forma indicada no subitem 1.5.3.1, que deverá ser igual ou superior a 1 (UM), para demonstrar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor anual dos contratos firmados, conforme Anexo IX do edital.
- 1.5.6.2.1 - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social.
- 1.5.6.2.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 1.5.6.3 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 1.5.6.4 - A justificativa para a escolha dos índices contábeis consta nos autos, nos termos da lei.
- 2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral – CRC da SEPLAG, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.
- 2.1 - O licitante deverá apresentar a documentação exigida que não conste no CRC da SEPLAG ou cujo prazo de validade estiver vencido.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

2.2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

2.3 - O CRC não dispensa a apresentação do **documento relativo à habilitação jurídica**.

3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁴;

4.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5 - Na ausência de apresentação ou de vigência dos documentos eletrônicos indicados do item 1 deste título, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

5.1 - O Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deve assinalar na declaração do Anexo IV, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes,

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

na ordem de classificação, nos termos do Título X, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Tribunal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo os documentos disponíveis na *internet*, **inabilitará** o licitante.

9.1 - Nesse caso, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da citada lei.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor total do objeto para 5 (cinco) anos**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2- Será desclassificada a proposta comercial que:

2.1 - conter vícios insanáveis;

2.2 - apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido no Termo de Referência, Anexo I;

2.3 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira;

2.4 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanável.

3 - A Pregoeira, entendendo que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, planilha que demonstre todos os custos da proposta, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos hábeis à comprovação, sob pena de desclassificação da proposta.

4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial, poderão ser corrigidos pela Pregoeira.

5.1 - Serão corrigidos os valores, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor que resulte da aplicação do lance ofertado na

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

sessão do Pregão ou do valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante anuência do licitante.

5.1.1 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal, sobretudo para os preços unitários.

6 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas ou erros no preenchimento da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja majoração do valor.

6.1 - As propostas e documentação de habilitação técnica poderão ser submetidas à apreciação da unidade demandante para análise e aprovação, mediante parecer fundamentado.

7 - Se houver empate entre propostas, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.1 - Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7.3 - Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8 - A Pregoeira poderá negociar com demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Tribunal.

9 - Após concluída a negociação o resultado será divulgado no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br e anexado aos autos do processo licitatório.

IX - CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Portal Compras MG.

1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha de acesso, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *síte* www.compras.mg.gov.br, no menu “Cadastro de Fornecedores”, conforme instruções nele contidas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

1.4 - Informações complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, com resposta em até 2 (dois) dias úteis.

2 - O licitante que possuir os pressupostos legais para enquadramento como ME, EPP ou equiparada e que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.1 - Não havendo comprovação no CAGEF da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios.

3 - O Tribunal não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, procedimento de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, provedora do sistema eletrônico.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal Compras MG e subsequente registro da proposta de preço, por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.

1.1 - O acesso ao sistema deve ser feito pelos licitantes na página inicial do *site* www.compras.mg.com.br, opção “**Login Fornecedor**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada sua aceitabilidade quanto aos preços pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

3 - Realizado o acesso à **sessão do pregão**, no dia e hora definidos para a realização do pregão, o sistema apresentará a relação do(s) lotes ou item(ns) para os quais o fornecedor teve propostas classificadas.

4- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total da proposta.

6 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

7.1 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, Portal Compras MG.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

7.2 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3 - Se a desconexão do(a) pregoeiro(a) durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

8 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

9 - O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$200,00 (duzentos reais)**.

10 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

12 - A etapa inicial de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances a cada 2 (dois) minutos ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

15 - Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

16 - O sistema informará o menor preço da disputa, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

17 - Caso o pregão seja para participação ampla do mercado e a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada, o sistema verificará a participação de licitantes credenciados como ME, EPP ou equiparada com valor de proposta até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, quando estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

17.1.1 - A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

17.1.2 - Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

17.1.3 - Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 17.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

17.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

17.2 - Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

17.3 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

18 - Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar, via *chat*, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

19 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, por meio do *chat*. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

20 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos pelo(a) pregoeiro(a) no próprio *chat*.

21 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e título V deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

21.1 - CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas (site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>);

21.2 - CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas (site <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);

21.3 - Consulta da situação eleitoral para pessoas físicas (site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome);

21.4 - Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas (site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF);

21.5 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- 21.6 - A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 21.7 - Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 21.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 21.9 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.
- 21.10 - Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.
- 22 - O licitante com **proposta classificada em primeiro lugar na disputa** deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação, no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após encerrada a sessão do Pregão, pelo **e-mail licita@tce.mg.gov.br** (limite de 15 MB por e-mail):
- 22.1 - a proposta comercial, ajustadas ao preço final, conforme modelo do Anexo II;
- 22.2 - a declaração de condição de ME, EPP ou equiparada, quando for o caso, conforme modelo do Anexo IV e o **documento comprobatório do enquadramento do licitante nessa condição, previsto no Título V;**
- 22.3 - o documento comprobatório do poder de representação legal do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração pública ou privada, com firma reconhecida, e documento de identificação;
- 22.4 - a declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo Anexo VII;
- 22.5 - a documentação de habilitação, prevista no Título VII.
- 23 - Mediante análise da Proposta Comercial e da Documentação, a Pregoeira poderá declarar o vencedor no sistema, por meio da aceitação da proposta e a habilitação do licitante.
- 24 - Após declaração do vencedor, os documentos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Tribunal e será permitida vista dos autos, nos termos indicados no Título IV.
- 25 - A Pregoeira iniciará o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso, que deverá ser efetuada pelo licitante **exclusivamente** via sistema.
- 25.1 - O horário máximo para manifestação de recurso será estabelecido pela Pregoeira no *chat*, ocorrendo a preclusão do direito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

26 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.

26.1 - Nessa etapa a Pregoeira, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Tribunal.

26.2 - Caso o pregão seja para participação ampla do mercado, existindo ME, EPP ou equiparada remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 17.1.

27 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

27.1 - Quando necessário, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da ata gerada pelo sistema pelo Portal Compras MG.

28 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI – RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar **imediatamente** a intenção de interpor recurso, **exclusivamente** pelo link próprio do Portal Compras MG, para os lotes cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, **sob pena de preclusão do direito de recurso.**

1.1 - O licitante, cuja proposta tenha sido desclassificada antes da etapa de lances também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo único de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

1.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação da interposição de recurso.

1.4 - As manifestações de intenção, os recursos e as contrarrazões deverão ser efetuadas exclusivamente **por link próprio do Portal Compras MG.**

1.5 - O recurso terá efeito suspensivo, a contar do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.6 - No prazo das razões e contrarrazões será assegurado vista dos autos por meio de solicitação à Pregoeira pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br e cadastro do licitante no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

2 - As razões do recurso e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

2.1 - ser dirigidas à Pregoeira;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- 2.2 - ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante da licitante no pregão; caso assinada por representante diferente, deverá ser enviado para o e-mail licita@tce.mg.gov.br o comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identificação);
- 2.3 - ser encaminhadas exclusivamente pelo Portal Compras MG, em campo específico.
- 2.3.1 - Excepcionalmente, mediante motivação a ser apreciada pela Pregoeira, as petições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita@tce.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas no Protocolo do Tribunal, no endereço à fl. 01, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, informando o CPF do signatário e comprovante do poder de representação.
- 3 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6 - A decisão relativa ao recurso será divulgada diretamente no Portal Compras MG, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no *site* deste Tribunal.
- 7 - Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação, assinados pelo representante legal ou credenciado do licitante, informando o CPF do signatário e comprovante do poder de representação, enviados de forma eletrônica para o e-mail protocolo@tce.mg.gov.br, ou entregues em mídia eletrônica (pendrive ou CD) no protocolo do Tribunal, no endereço citado à fl. 01.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Inexistindo manifestação recursal, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.
- 2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:
- 1.1 - advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.2 - multa, observados os limites previstos neste item;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

1.3 - impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato.

2 - A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3 - A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4 - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6 - O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9 - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do TRIBUNAL encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19 - É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de proposta comercial;

Anexo III - Modelo de declaração de Empregador Pessoa Jurídica relativa a emprego de menor;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Anexo IV - Modelo de declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

Anexo V - Modelo de declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de que a Proposta atende às exigências do Edital;

Anexo VI - Modelo de declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto;

Anexo VII - Modelo de declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo VIII - Modelo de declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

Anexo IX – Modelo de declaração de contratos vigentes firmados com a iniciativa privada e/ou administração pública;

Anexo X - Minuta de Contrato.

2 - O Tribunal convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do Título VI.

2.1 - Na hipótese de o adjudicatário não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-ão as sanções cabíveis. A Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - O Tribunal realiza o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, limitando-se à coleta dos dados mínimos necessários a fim de atingir a finalidade definida.

4.1 - Os operadores de dados também deverão tratar os dados em observância à legislação de regência, cabendo ao Tribunal, como controlador dos dados, solicitar evidências quando entender necessário, com fundamento nos princípios da responsabilização e prestação de contas, constantes do art. 6º, X, da Lei n.º 13.709/2018.

5 - O Tribunal atende aos comandos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e os dados pessoais inseridos por mera liberalidade dos titulares seguirão as publicações obrigatórias previstas na legislação.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais ou entidades especializadas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

8 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9 - A Pregoeira, no interesse do Tribunal, poderá sanar erros ou falhas, na documentação de habilitação e proposta de preço, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes nos termos do § 2º, do art. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

10 - A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

10.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pela Pregoeira ou equipe de apoio, ou cópia autenticada por cartório.

11 - As decisões do Presidente do Tribunal de Contas e da Pregoeira serão publicadas Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

12 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Tribunal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

14 - O Tribunal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, quando aplicável e nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15 - O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16 - Para maiores informações sobre o sistema eletrônico do pregão, o licitante poderá acessar o **Tutorial Eletrônico** disponível no menu “**Pregão**” na página inicial do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

17 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

Pregoeira: Sra. Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues

Equipe de Apoio: Sra. Cláudia Serra Wermelinger Silva e Sra. Cristiana Martins da Costa Canaverde

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000159/2025

SEI Nº 25.0.000004024-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

1. OBJETO	Prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores novos, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, sistema de rastreamento veicular em tempo real, seguro total sem franquia, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.																		
1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	LOTE ÚNICO <table><tr><th>ITEM</th><th>TIPO</th><th>QTE (UND)</th><th>DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM</th><th>CÓDIGO SIAD</th></tr><tr><td colspan="5">Todos os 39 (trinta e nove) veículos deverão possuir a mesma cor, podendo ser nas tonalidades cinza, prata ou chumbo. Os veículos SUV's médios, mencionados nos itens 2 e 4, deverão ser idênticos entre si (inclusive em relação a cor e tonalidade), de modo que a diferenciação entre estes carros seja exclusivamente a existência ou não da blindagem.</td></tr><tr><td>1</td><td>Sedan Aut.</td><td>18</td><td>Locação de veículos de serviço, zero quilômetro, tipo SEDAN, versão standard, 04 portas, cinco lugares, potência mínima de 100 cv com gasolina, transmissão automática, injeção eletrônica, bicomcombustível, air bag duplo, sistema de freios antitravamento de rodas (abs). Dimensões mínimas: comprimento(mm) 4.330; entre-eixos (mm): 2.600 Acessórios: vidro elétrico nas quatro portas, trava elétrica, alarme antifurto sonoro, ar condicionado, direção hidráulica ou eletro assistida, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter, filtro</td><td>00145572</td></tr></table>				ITEM	TIPO	QTE (UND)	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	Todos os 39 (trinta e nove) veículos deverão possuir a mesma cor, podendo ser nas tonalidades cinza, prata ou chumbo. Os veículos SUV's médios, mencionados nos itens 2 e 4, deverão ser idênticos entre si (inclusive em relação a cor e tonalidade), de modo que a diferenciação entre estes carros seja exclusivamente a existência ou não da blindagem.					1	Sedan Aut.	18	Locação de veículos de serviço, zero quilômetro, tipo SEDAN, versão standard, 04 portas, cinco lugares, potência mínima de 100 cv com gasolina, transmissão automática, injeção eletrônica, bicomcombustível, air bag duplo, sistema de freios antitravamento de rodas (abs). Dimensões mínimas: comprimento(mm) 4.330; entre-eixos (mm): 2.600 Acessórios: vidro elétrico nas quatro portas, trava elétrica, alarme antifurto sonoro, ar condicionado, direção hidráulica ou eletro assistida, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter, filtro	00145572
ITEM	TIPO	QTE (UND)	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD															
Todos os 39 (trinta e nove) veículos deverão possuir a mesma cor, podendo ser nas tonalidades cinza, prata ou chumbo. Os veículos SUV's médios, mencionados nos itens 2 e 4, deverão ser idênticos entre si (inclusive em relação a cor e tonalidade), de modo que a diferenciação entre estes carros seja exclusivamente a existência ou não da blindagem.																			
1	Sedan Aut.	18	Locação de veículos de serviço, zero quilômetro, tipo SEDAN, versão standard, 04 portas, cinco lugares, potência mínima de 100 cv com gasolina, transmissão automática, injeção eletrônica, bicomcombustível, air bag duplo, sistema de freios antitravamento de rodas (abs). Dimensões mínimas: comprimento(mm) 4.330; entre-eixos (mm): 2.600 Acessórios: vidro elétrico nas quatro portas, trava elétrica, alarme antifurto sonoro, ar condicionado, direção hidráulica ou eletro assistida, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter, filtro	00145572															

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

				de ar condicionado, rádio-AM/FM/MP3 com bluetooth e USB original de fábrica, película automotiva (filme de controle solar) com 70% de transparência e demais itens obrigatórios conforme legislação vigente.		
	2	SUV Médio	17	Locação de veículo SUV médio, zero quilômetro, potência veículo: mínimo 150 cv, combustível: gasolina álcool (flex) ou diesel; capacidade do tanque de combustível: mínimo 47 litros; câmbio: automático; direção: hidráulica ou elétrica; tração: conforme linha de produção; rodas de liga leve ou alumínio; farol de neblina; capacidade: 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; acessórios mínimos: ar-condicionado, sistema de som completo (rádio AM FM com entrada USB, espelhamento de celular via Android Auto ou Apple Carplay, conexão bluetooth, antena e alto falantes), chapa protetora do motor e carter, computador de bordo, vidros elétricos nas quatro portas, retrovisores elétricos externos, travas elétricas, alarme, apoio de cabeça traseiros, jogo de tapetes e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios pela legislação vigente; capacidade do porta-malas: min. 450 litros (considerando cinco assentos instalados), dimensões mínimas para o suv: comprimento 4.400 mm, largura 1.800 mm e entre-eixos 2.600 mm. Altura máxima: 1.800 mm	00145530	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

	3	Pick up 4x4 Diesel Cabine Dupla Aut.	2	Locação de veículos de serviço, zero quilômetro, tipo CAMINHONETE, carroceria aberta com suporte "Santo Antônio" na altura do veículo, estrutura do tipo chassi, capota marítima e protetora de caçamba, 04 portas laterais, cabine dupla, mínimo de cinco lugares, motor mínimo de 2000 cc, capacidade acima de 0,8 toneladas e volume mínimo de 1000 litros, combustível diesel, sistema de tração 4x4 reduzida, transmissão automática, injeção eletrônica, air bag duplo, sistema de freio antitravamento de rodas (abs). Itens e acessórios: vidro elétrico nas quatro portas, trava elétrica, alarme sonoro antifurto, ar condicionado, direção hidráulica ou eletro assistida, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter, filtro de ar condicionado, rádio-AM/FM/MP3 com bluetooth integrado e entrada USB, sensor de marcha ré, película automotiva (filme de controle solar) com 70% de transparência e demais itens obrigatórios conforme legislação vigente.	00145556
	4	SUV Médio Blindado	2	Locação de veículo SUV médio blindado, zero quilômetro, potência veículo: mínimo 150 cv, combustível: gasolina álcool (flex) ou diesel; capacidade do tanque de combustível: mínimo 47 litros; câmbio: automático; direção: hidráulica ou elétrica; tração: conforme linha de produção; rodas de liga leve ou alumínio; farol de neblina; capacidade: 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;	00145548

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

				acessórios mínimos: ar-condicionado, sistema de som completo (rádio AM FM com entrada USB, espelhamento de celular via Android Auto ou Apple Carplay, conexão bluetooth, antena e alto falantes), chapa protetora do motor e carter, computador de bordo, vidros elétricos nas quatro portas, retrovisores elétricos estéreos, travas elétricas, alarme, apoio de cabeça traseiros, jogo de tapetes e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios pela legislação vigente; capacidade do porta-malas: min. 450 litros (considerando cinco assentos instalados), dimensões mínimas para o suv: comprimento 4.400 mm, largura 1.800 mm e entre-eixos 2.600 mm. Altura máxima: 1.800 mm. Veículos blindados com características técnicas e construtivas para aplicação de Proteção Balística nível III-A	
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	2.1 Esta contratação tem como objetivo atender às necessidades de deslocamento dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG no exercício de suas atribuições. 2.2 A locação veicular é a que desponta como melhor solução técnica aderente às necessidades do TCEMG, ao oferecer: a) redução de despesas de manutenção, visto que tais custos seriam de responsabilidade da locadora; b) redução de custos operacionais com a contratação de mão de obra especializada em mecânica, sendo ainda desnecessário manter estoques de peças de reposição; c) redução de custos administrativos com contratos paralelos (manutenção, seguro veicular, telemetria e rastreamento); d) o direcionamento do orçamento de investimento para outras áreas estratégicas, uma vez que não será necessário provisionar recursos voltados à aquisição de veículos;				

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

e) a disponibilidade contínua do veículo que, diferente da aquisição, possibilita o fornecimento de um veículo reserva diante de manutenções prolongadas ou sinistros;

f) atualização constante de tecnologias conforme ocorrem as renovações da frota;

g) tecnologias de telemetria de ponta embarcadas na solução, que ensejariam novas contratações paralelas.

2.3 A presente contratação visa proporcionar eficiência, segurança e economicidade no atendimento das demandas de deslocamento das autoridades e servidores do TCEMG no exercício de suas funções, especialmente em ações externas, auditorias, inspeções, diligências, fiscalizações e eventos institucionais em todo o território do Estado de Minas Gerais.

2.4 Considerando a descentralização das atividades do Tribunal e a extensão territorial do Estado, a locação de veículos representa uma alternativa viável e vantajosa em comparação à aquisição de frota própria, reduzindo custos com manutenção, depreciação e gestão da frota.

2.5 A solicitação de veículos do tipo pick-up tem como fundamento as peculiaridades geográficas e estruturais de diversos municípios do Estado, especialmente nas regiões interioranas. Muitas das localidades fiscalizadas pela equipe técnica deste Tribunal de Contas apresentam estradas não pavimentadas e de difícil acesso, especialmente em períodos de chuva intensa, o que compromete significativamente a mobilidade e a segurança dos auditores durante o deslocamento. Nessas circunstâncias a utilização de veículos convencionais tem se mostrado ineficiente, gerando atrasos, aumento de custos com manutenção e, em alguns casos, impossibilitando o acesso da equipe aos locais de fiscalização. Dessa forma, os veículos tipo pick-up por sua robustez, tração apropriada, maior capacidade de carga e resistência a terrenos irregulares, representam a solução mais adequada para garantir a efetividade das ações fiscalizatórias, mesmo em regiões de difícil acesso.

2.6 Considerando que o objeto a ser licitado refere-se a serviço homogêneo e que eventual fracionamento em lotes implicará em aumento do custo com gerenciamento de contratos e demais aspectos administrativos, entende-se que o melhor cenário é a contratação de apenas uma empresa para a prestação do referido serviço de locação. Por fim, reforça-se que a disposição em lote único não implicará na redução da competitividade do ponto de vista mercadológico, haja vista a ampliação do caráter competitivo do certame, que oportunizará a participação de interessados dos mais variados tipos e portes empresariais.

2.7 A locação de veículos blindados justifica-se em razão da necessidade de resguardar a integridade física dos conselheiros que os utilizarão, uma vez que em função das atribuições que exercem, se encontram expostos a riscos potenciais e situações de vulnerabilidade. Portanto, a disponibilização de tais veículos representa uma medida preventiva de proteção institucional e pessoal.

2.8 Ademais, a divisão em lotes não é viável, haja vista que o fracionamento da contratação poderá implicar em vencedores distintos para cada um dos eventuais lotes a serem licitados.

2.9 Além da padronização já mencionada no processo SEI N° 25.0.000004024-2 e do aumento de custos administrativos com a gestão de mais de um contrato, destaca-se que a opção por lote único decorre da imprescindibilidade de que os SUV's Médios, previstos nos itens 2 e 4 da cláusula primeira, sejam fornecidos considerando que os veículos devem ser idênticos entre si, de modo que apenas a blindagem seja um diferencial entre tais carros. Essa obrigatoriedade visa a segurança das autoridades que

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

	utilizarão tais veículos, uma vez que possibilitar que os SUVs médios sejam diferentes entre si (blindados ou não) facilitaria a identificação de quais carros contém a proteção extra contra eventuais atentados aos ocupantes dos carros. 2.10 Ademais, importante ressaltar que a Diretoria de Segurança Institucional deve, nos termos da Resolução Delegada 01/2025 desta Corte de Contas, realizar o planejamento, a execução e o monitoramento da segurança de pessoa e do patrimônio do Tribunal, bem como o transporte de pessoas e materiais. Assim, considerando que há necessidade de locação de veículos blindados para atendimento do transporte das autoridades desta Corte, entende-se que a opção pela padronização dos veículos SUV's (blindados ou não), permite que esta Diretoria aumente os padrões de segurança durante os referidos deslocamentos, diminuindo o conhecimento de eventuais terceiros sobre qual carro não possui a proteção adicional da blindagem.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	4.1 Deverá(ão) ser apresentado(s) catálogo, manual, prospecto, folder ou similar, com descrição detalhada do veículo, para comparativo de conformidade entre as especificações técnicas dos veículos a serem fornecidos e as exigências do edital, ou superior, a ser analisado pela Supervisão de Transportes do TRIBUNAL na fase de julgamento da proposta, ou a indicação de locais, no município de Belo Horizonte, onde o veículo possa ser vistoriado. 4.2 Especificações técnicas para veículos blindados: Veículos blindados com características técnicas e construtivas para aplicação de Proteção Balística nível III-A
5. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<u>5.1 Qualificação Técnica:</u> 5.1.1 Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. <u>5.2 Atestados de capacidade técnica:</u> 5.2.1 Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de serviços semelhantes ao objeto licitado, qual seja, prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores novos, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, demonstrando que a licitante executa ou já executou, satisfatoriamente, serviços com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, ou seja, fornecimento de, pelos menos, 18 (dezoito) veículos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

	5.2.2 Poderão ser somados quantitativos em atestados distintos, com vistas a atestar a capacidade da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. 5.2.3 Deve constar do documento, ou ser informado pelo licitante, o endereço, telefone e e-mail do responsável por sua emissão, local de execução do objeto, de forma a permitir possível diligência.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	6.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. 6.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadra-se como contínuo, dada a sua essencialidade e imprescindibilidade à consecução das atividades desenvolvidas por este Tribunal de Contas, não podendo ser descontinuados, razão pela qual, devem ser prestados de maneira contínua e ininterrupta. 6.3 Ademais importante ressaltar que, além da solução adotada por este Tribunal, quanto à locação dos veículos, se mostrar como sendo a mais aderente às suas necessidades, mostra economicamente mais vantajosa em razão da vigência plurianual do ajuste a ser celebrado. 6.4 Encerrado o procedimento de contratação, o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90, da Lei nº 14.133/2021.
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	7.1 O objeto deverá ser entregue conforme descrito abaixo. Todos os veículos serão solicitados em uma única ordem de serviço a ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato. a) A entrega dos veículos não blindados deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação da CONTRATANTE, formalizada através da Ordem de Serviço. Será elaborado, junto à solicitação de fornecimento e cronograma de entrega no Tribunal de Contas de Minas Gerais, através da Supervisão de Transportes. b) A entrega dos veículos blindados deverá ocorrer no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, caso tenha de passar pelo implemento de blindagem, contados da data da solicitação da CONTRATANTE, formalizada através da Ordem de Serviço. c) Para veículos blindados: deverá ser apresentado certificado de blindagem emitido pelo Exército Brasileiro, conforme Portaria nº 94 COLOG de 2019. (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro). O certificado é um documento emitido pelo Exército Brasileiro, necessário para que a empresa possa operar legalmente no setor de blindagem. Este certificado atesta que a empresa está habilitada e autorizada a prestar serviços de blindagem. Portanto, o certificado é essencial para que a pessoa jurídica cumpra todos os requisitos legais e de segurança exigidos para a realização dos serviços de blindagem. d) Os veículos SUV's médios, mencionados nos itens 2 e 4 do Lote Único, deverão ser idênticos entre si, de modo que a diferenciação entre estes carros seja exclusivamente a existência ou não da blindagem, de modo a

dificultar a identificação de qual veículo é ou não blindado. Não será aceita a entrega de veículos que possuam características diferentes (marca, modelo, cor, ou qualquer outra diferenciação) e que tenham sido contratados conforme especificação dos itens 2 e 4 do Lote Único. Ainda que de itens distintos (itens 2 e 4 do Lote Único), os veículos deverão ser idênticos.

e) Todos os veículos, inclusive os que forem substituídos de forma definitiva pela CONTRATADA, deverão ser de propriedade da CONTRATADA, inclusive, possuir os documentos de propriedade, tal como registro e licenciamento, exceto os que forem disponibilizados em substituição aos definitivos e de forma temporária.

f) Todos os veículos serão solicitados em uma única ordem de serviço a ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato

7.2 A CONTRATADA deverá realizar a renovação da frota utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, de modo que cada veículo seja substituído por outro de igual ou superior padrão, no máximo, ao completar 5 (cinco) anos a contar da data de início da utilização do veículo.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer os veículos e sistema/plataforma de gerenciamento de multas e infrações que possibilite cientificar à CONTRATANTE com no mínimo 20 (vinte) dias antes do prazo final para apresentação da defesa, sob pena de assunção da responsabilidade sobre a multa e sistema de telemetria conforme quantitativos e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

7.4 A contratada deverá manter os veículos devidamente segurados, incluindo veículos substitutos, na modalidade seguro total, incluindo cobertura de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os causados a terceiros;

7.5 A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato o comprovante (apólice) de cobertura securitária, devidamente registradas na SUSEP, para todos os riscos, com coberturas para motoristas, passageiros e terceiros quando efetivo início da prestação dos serviços.

7.5.1 Os valores mínimos de cobertura indenizatória deverão ser:

7.5.1.1 Danos Materiais a terceiros: R\$100.000,00;

7.5.1.2 Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00;

7.5.1.3 Danos Morais e estéticos a terceiros: R\$20.000,00

7.5.1.4 Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) e motorista, com despesas médicas e hospitalares (DMH): R\$50.000,00 por pessoa.

7.5.2 A CONTRATADA deverá providenciar o atendimento ao terceiro envolvido no sinistro junto à seguradora, sem intermédio da CONTRATANTE;

7.5.3. A CONTRATADA deverá providenciar reboque e serviços de táxi, sem limite de quilometragem, dentro e fora do Estado de Minas Gerais nos casos de sinistros, pane seca e pane elétrica.

7.5.4. A CONTRATADA deverá providenciar serviços de chaveiro dentro e fora do Estado de Minas Gerais nos casos de perda de chaves.

7.5.5 A CONTRATADA deverá indicar uma central de atendimento com discagem gratuita (0800) para assistência de seguro 24 (vinte e quatro) horas;

7.5.6 A Supervisão de Transportes fará uma análise técnica posterior a quaisquer reparos executados, especialmente os oriundos de sinistros, apontando e comunicando quaisquer irregularidades mecânicas encontradas à Contratada para que sejam sanadas às suas expensas;

7.5.7 A CONTRATADA apresentará as apólices digitais de cada veículo 2 (dois) dias após seu recebimento definitivo ou informar se adotará a modalidade de Auto Seguro, a qual, se responsabiliza integralmente pelas coberturas acima indicadas;

7.6 A CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a instalar e desinstalar os dispositivos eletrônicos de abastecimento e demais atinentes às praças de pedágio nos veículos locados;

7.7 A CONTRATADA deverá fornecer automóveis devidamente equipados com sistema de rastreamento veicular em tempo real, tipo telemetria com tecnologia de localização GPS/AGPS e transmissão de dados via GPRS, utilizando para tanto o sistema ofertado pela empresa GOLFLEET ou similar, de mesma qualidade técnica, devendo os subitens abaixo relacionados comporem uma única plataforma;

7.7.1 A plataforma de monitoramento deverá ser capaz de ser acessada via internet, permitir o cadastro e vínculo de condutores e veículos, e ser capaz de fornecer relatórios com a opção de gerar gráficos e exportação para PDF e Excel;

7.7.1.1 Os relatórios devem trazer informações sobre deslocamentos, velocidades, excesso de velocidade, quilômetros percorridos, posições, paradas realizadas, distâncias entre pontos, rotas percorridas, tempo que o veículo ficou ligado, tempo parado com motor ligado, filtros de relatório para horário comercial e fora do horário comercial, condução inadequada (frenagem ou aceleração brusca), custos, etc;

7.7.2 A plataforma deve permitir a criação de cercas virtuais com a configuração de alertas de entrada e saída do espaço demarcado;

7.7.3 A plataforma deve disponibilizar relatórios de infrações por excesso de velocidade, categorizada entre média, grave e gravíssima, conforme faixas percentuais estabelecidas no CTB. Podendo ser filtrado por placa ou condutor, período, velocidade, estado e município. Além de exibir em formato gráfico, o total de infrações médias, graves e gravíssimas por mês; em formato de ranking, os motoristas com mais infrações registradas e as vias onde mais foram registradas infrações;

7.7.4 A plataforma deve oferecer mapas atualizados com toda malha viária e mapas que permitam uma consulta por ruas, CEP e numerações. O sistema deve ter todas as médias e grandes cidades mapeadas;

7.7.5 O software de monitoramento já deve trazer os principais pontos de referência (cidades, divisas de estados etc.), mas também deve permitir o fácil cadastro pelo usuário de seus pontos e integrá-los com as posições recebidas e os mapas. Deve permitir a criação de cercas eletrônicas. O sistema deve permitir, ainda, a análise de toda a rota realizada;

7.7.6 O aparelho rastreador veicular deve possuir garantia contra defeitos de fabricação ou instalação, durante todo o período contratual e os reparos e substituições dos equipamentos deverão ocorrer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contadas a partir do e-mail enviado pela Contratante, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

7.7.7 Os custos de manutenção do sistema de rastreamento deverão ser arcados pela Contratada;

7.7.8 O sistema de rastreamento deve permitir criação de planos de manutenção e emitir alertas quando a quilometragem parametrizada no plano de manutenção for alcançada;

7.8 A contratada deverá manter documentação regular dos veículos, com IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento devidamente quitados;

7.9 Somente para Sedan e Pick Up, a contratada deverá fornecer e adesivar os veículos de serviço de acordo com os padrões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da confecção de 3 (três) adesivos, sem custo adicional à Contratante;

7.9.1 A confecção dos adesivos, 1 para cada lado do veículo, a ser plotado nas portas dianteiras, observará as seguintes medidas: 50cm x 20cm (largura x altura) e terá o seguinte logotipo - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - e os dizeres - Uso exclusivo em serviço. A arte será enviada após a assinatura do contrato;

7.9.2 O terceiro adesivo a ser afixado na parte traseira do veículo terá a medida de 30cm x 10cm (largura x altura) com os dizeres – Uso exclusivo em serviço; A arte será enviada após assinatura do contrato;

7.10 A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas, e em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, obedecido o manual do fabricante, procedendo, inclusive, à troca de qualquer peça, componente ou acessório, por defeito ou desgaste natural;

7.10.1 A contratada deverá executar sempre os serviços de Alinhamento e Balanceamento em todas as rodas na oportunidade das revisões preventivas, salvo se indicado o contrário pela Supervisão de Transportes;

7.10.2 No intuito de evitar que os veículos permanentes fiquem parados em demasia, quando estiverem em manutenção, a Contratada deverá manter histórico de manutenção por veículo, apresentando-o quando solicitado pela Supervisão de Transportes da Contratante;

7.10.3 Os serviços de “leva e traz” de veículos em oficinas mecânicas, durante a realização de reparos ou revisões, serão previamente combinados com a equipe da Supervisão de Transportes e dependerá da grade agendamento e conforme o tipo de manutenção a ser executada;

7.11 A CONTRATADA deverá possuir e manter um escritório de representação na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) capaz de atender plenamente os interesses da CONTRATANTE estipulados neste Termo de Referência, em especial a busca e entrega de veículos com o devido preenchimento de recibos; as situações de sinistros e manutenções preventivas ou corretivas, com disponibilização de veículo substituto; e ainda, a entrega física de multas e demais autuações, que por sua natureza possuem prazo exíguo.

7.12 A CONTRATADA deverá fornecer, no ato de entrega ou devolução dos veículos, um termo de recebimento/devolução, a ser subscrito por representantes de ambas as partes, no qual constará um *checklist* do veículo e seus acessórios, identificado pela sua placa e modelo, constando a data, local e horário da entrega/devolução.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

7.13 As operações de manutenção deverão ser tratadas exclusivamente com a equipe técnica da Supervisão de Transportes.

7.14 O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

7.15 O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.16 A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável.

7.17 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que previamente autorizado pelo TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Considera-se serviço secundário e passível de subcontratação:

- a) sistema de rastreamento veicular em tempo real;
- b) seguro total sem franquia; e
- c) manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

7.18 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.19 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

7.20 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

7.21 Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

7.22 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

7.23 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.24 Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas.

7.25 O TRIBUNAL poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço no todo ou em parte e comunicar previamente a ocorrência desse evento à Contratada.

7.26 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.27 Em garantia à execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor anual do contrato, nos termos previstos nos arts. de 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento licitatório para o seguro-garantia. O comprovante da garantia prestada, nas demais modalidades previstas em lei, deverá ser apresentado em 15 (quinze) dias úteis.

7.28 Tendo em vista que os serviços, objeto da presente contratação, serão prestados de maneira contínua, a garantia informada no parágrafo/item anterior deverá ser renovada e/ou prorrogada diante das possíveis prorrogações contratuais, devendo, estar vigente, durante toda a execução contratual.

7.29 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, ou, na sua impossibilidade, em até 02 dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, preferencialmente, de forma concomitante à entrega dos veículos pela CONTRATADA à Supervisão de Transportes, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.30 O fiscal do contrato não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual;

7.31 O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.32 Seguro proteção

7.32.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

7.32.2. O seguro refere-se exclusivamente ao bem locado, não abrangendo cobertura pessoal para condutores, passageiros ou terceiros.

7.32.3. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

7.32.4. Não haverá por parte dos CONTRATANTES o pagamento de franquia por evento ocorrido.

7.32.5. A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

7.32.6. Para a exceção prevista no quarto tópico desta lista, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo. Nesse caso, a franquia deve ser paga pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no quinto tópico desta lista.

7.32.7. A CONTRATADA poderá abrir mão da cobrança do valor da franquia nos casos previstos no quarto tópico desta lista, desobrigando a CONTRATANTE de apuração de responsabilidade, porém isso não lhe trará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.

7.33 Infrações à legislação de trânsito

7.33.1. A empresa CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las à CONTRATANTE para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

7.33.2. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do prazo final para identificação do condutor.

7.33.3. Caberá à CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA.

7.33.4. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela CONTRATANTE e nunca por meio de reembolso à CONTRATADA.

7.34 Manutenção preventiva

7.34.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo essa ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos

respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo.

7.34.2. Caberá à CONTRATANTE agendar com a CONTRATADA a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento do veículo para execução dos serviços.

7.34.2.1. Os órgãos/entidades CONTRATANTES deverão deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a CONTRATADA.

7.34.2.2. Os veículos locados deverão ser recolhidos (para manutenção) e entregues (ao término da manutenção) pela CONTRATADA no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a CONTRATADA, desde que não acarretem ônus à CONTRATANTE.

7.34.3. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.34.4. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

7.34.4.1. Veículo reserva é entendido como aquele que estará temporariamente à disposição do Tribunal de Contas, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados (até que seja providenciada a substituição definitiva).

7.34.4.2. Nos casos descritos neste tópico, não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

7.34.4.3. Não será exigida plotagem/adesivagem nos veículos reservas.

7.34.4.4. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante neste tópico, sujeita-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.34.4.5. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 (um trinta avo) do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à CONTRATADA caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

7.34.4.6. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.34.5. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

7.35 Manutenção corretiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

7.35.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer, sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

7.35.2. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

7.35.3. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado de Minas Gerais.

7.35.4. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação da CONTRATANTE em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.35.4.1. Caso a CONTRATADA justifique e comprove a impossibilidade de substituir veículo nos casos previstos nos 3 (três) tópicos anteriores, ela poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar, junto à outra empresa do ramo existente na localidade, sem ônus à CONTRATANTE. Entretanto, a permanência com o veículo

7.35.4.2. Não poderá exceder 30 (trinta) dias, devendo ser substituído por veículo da CONTRATADA ultrapassado esse período.

7.35.4.3. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme exigências deste tópico e dos seus subtópicos, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.35.4.4. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 (um trinta avo) do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à CONTRATADA caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

7.35.4.5. Nos casos descritos neste tópico, e seus subtópicos, não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

7.35.4.6. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.35.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, observando o disposto na seção do seguro de proteção. Será de responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes da manutenção corretiva, exceto aqueles comprovadamente ocorridos por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE ou decorrentes de mau uso por parte dos motoristas e servidores da CONTRATANTE, que serão submetidos à apuração mediante processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo a Contratada, de outro lado, executar as manutenções e reparos e, se necessário, fornecer veículo reserva até a conclusão do processo instaurado, com previsão de conclusão em até 180 dias a partir da sua instauração, permitida a sua prorrogação à critério da administração.

Considera-se "Mau uso" ou "Uso indevido" ou "Uso inadequado" do(s) veículo(s):

- a) Utilizar o veículo fora das especificações impostas pelo fabricante;
- b) Não disponibilizar o veículo para as revisões de garantia dentro dos prazos estipulados pela Contratada;
- c) Utilização do veículo para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza;
- d) Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do veículo.

7.35.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, após a liberação do veículo, ao CONTRATANTE a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo.

7.35.5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a manutenção dos veículos, às suas expensas, sem direito a reembolso/ressarcimento pelo CONTRATANTE, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo e/ou decorrentes de caso fortuito, motivo de força maior ou quando não for possível definir um responsável pelo dano.

7.35.6. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

7.35.7. Constatada a perda total do veículo com o qual ocorreu o sinistro, deverá haver substituição do veículo locado por um novo veículo.

7.35.7.1. A substituição definitiva do veículo pela CONTRATADA deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por veículo zero quilômetro com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, bem como com plotagem/adesivagem, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no Contrato.

7.35.8. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à CONTRATADA caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

7.35.9. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

7.35.10. Eventuais custos custeados pela CONTRATANTE ou seus motoristas e servidores em razão da indisponibilidade de um dos veículos, seja para o pagamento de táxi ou outras despesas similares, serão reembolsadas pela CONTRATADA.

7.36 Renovação da frota

7.36.1. Os veículos locados não serão substituídos durante a execução do contrato (exceto nos casos previstos na manutenção corretiva, preventiva e perda total), para os contratos com vigência igual ou inferior a 60 (sessenta)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

	meses, salvo por ato de liberalidade da CONTRATADA com a concordância da CONTRATANTE. 7.36.1.1. Caso haja prorrogação dos contratos, para vigência superior a 60 (sessenta) meses, os veículos locados deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro com as mesmas especificações, quando atingirem 60 (sessenta) meses de uso, podendo ser substituídos em prazo inferior, por ato de liberalidade da CONTRATADA. 7.36.1.2. Quando da substituição definitiva por motivo de perda total em sinistros ou decorrente de manutenção que determine a necessidade de substituição, deverão ser observados os prazos estipulados para entrega do veículo zero quilômetro, conforme estabelecido no item 1, do Título 7. Condições de Execução, deste Termo de Referência. 7.36.1.2.1 Até que o veículo definitivo seja entregue, deverá ser fornecido um veículo substituto temporário, no prazo máximo de 48 horas, com as mesmas especificações ou similares do veículo a ser substituído, bem como com plotagem/adesivagem, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no Contrato. 7.36.2. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante no quarto tópico tanto da manutenção preventiva e quanto da corretiva, e seus subitens, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato. 7.36.3. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à CONTRATADA caso houvesse o cumprimento integral da obrigação. 7.36.4. A substituição do veículo locado (seja temporária ou definitiva) deve ser comunicada formal e imediatamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE. 7.36.5. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com o emplaceamento dos veículos SUV's, blindados ou não (Itens 2 e 4 da Cláusula Primeira), para "Placas de Segurança" a serem emitidas pelo Estado de Minas Gerais. 7.36.6. Considerando o disposto no item 7.36.5 deste Termo de Referência, os carros previstos nos Itens 2 e 4 da Cláusula Primeira, SUV's blindados ou não, deverão ser emplaceados/licenciados no Estado de Minas Gerais. O local de emplaceamento/licenciamento dos demais veículos ficará a critério da CONTRATADA.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8.1 Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste Termo de Referência. 8.2 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado. 8.3 Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.4 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.5 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal com respeito à execução do objeto.

8.6 Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue.

8.7 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e substituir aquele que não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.8 Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal.

8.9 Submeter à apreciação do fiscal do contrato, antes de expirado o prazo previsto para entrega dos serviços contratados, solicitação de prorrogação de prazo, se necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Lei nº 14.133/2021, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

8.10 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do fiscal/gestor do contrato.

8.11 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo gestor e fiscal do contrato, durante a sua execução.

8.12 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL.

8.13 Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

8.14 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.15 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.16 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado pela CONTRATADA sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.17 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

	Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente: 8.17.1. utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); 8.17.2. empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; reduzir resíduos, realizando o reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis; 8.17.3. utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; 8.17.4 observar as normas do INMETRO e a ISO 14000. 8.18 Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado. 8.19 Assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos. 8.20 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término. 8.21 Apresentar na entrega dos veículos blindados o certificado de blindagem emitido pelo Exército Brasileiro, conforme Portaria nº94 COLOG de 2019. (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro”
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	9.1 Emitir, por meio do gestor do contrato a ordem de serviço. 9.2 Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente. 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. 9.4 Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor. 9.5 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária. 9.6 Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços. 9.7 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços. 9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

	9.9 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações. 9.10 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações. 9.11 Expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos. 9.12 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo, para correção, advertindo acerca da aplicação de multa ou sanção, por descumprimento contratual, acolhendo justificativas, apenas, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA. 9.13 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao patrimônio do TRIBUNAL, a seus servidores e a terceiros, ou por irregularidades constatadas. 9.14 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas. 9.15 Efetuar diligência, caso necessário, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade. 9.16 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10.1 A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, o Supervisor de Segurança Institucional e Transportes da Supervisão de Transportes do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.2 O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.3 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA. 10.4 O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.
11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	11.1 O orçamento estimado total da contratação apurado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações do TRIBUNAL, por meio de pesquisa de preços de mercado, foi de R\$12.671.563,20 (doze milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos) para 5 (cinco) anos de contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Item	Tipo	Quant.	anual	mensal	valor unitário veículo / mês	Valor total (5 anos)
1	Sedan aut.	18	R\$ 827.280,00	R\$ 68.940,00	R\$ 3.830,00	R\$ 4.136.400,00
2	SUV médio	17	R\$ 1.221.960,00	R\$ 101.830,00	R\$ 5.990,00	R\$ 6.109.800,00
3	Pick up Diesel Cab. Dupla Aut.	2	R\$ 204.272,64	R\$ 17.022,72	R\$ 8.511,36	R\$ 1.021.363,20
4	SUV Médio Blindado	2	R\$ 280.800,00	R\$ 23.400,00	R\$ 11.700,00	R\$ 1.404.000,00
Total						R\$ 12.671.563,20

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária **1021 01 122 746 2009 0001 339039 17 0 10 1**, indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado mensalmente, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.

13.2 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor do contrato.

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4 O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.6 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

13.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

	N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso. 13.9 O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL). 13.10 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo TRIBUNAL serão calculados <i>pro rata die</i>, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
14. REAJUSTAMENTO	14.1 O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral. 14.2 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 14.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021. 14.4 O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração foi inserido no SIAD, 08/09/2025. 14.5 O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. 14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 14.9 O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.
15. SANÇÕES	15.1 Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: 15.1.1 Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

15.1.2 multa, observados os limites previstos neste item;

15.1.3 impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;

15.2 A sanção prevista no subitem 15.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3 A sanção prevista no subitem 15.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4 Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

15.4.2 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

15.4.3 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

15.4.4 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.5 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.6 O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

15.7 A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

15.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

15.9 O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

15.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

15.11 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

15.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.13 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40).

15.14 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

15.16 Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.18 Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

15.19 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000159/2025

SEI Nº 25.0.000004024-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores novos, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, sistema de rastreamento veicular em tempo real, seguro total sem franquias, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Valor total para 5 anos:	
Razão social do licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Representante: Nome:	
Qualificação:	
Assinatura:	
Local e data:	

Preços unitários:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant.	Valor unitário	Valor Total para 5 anos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
RELATIVA A EMPREGO DE MENOR**

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000159/2025

SEI Nº 25.0.000004024-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

- ☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000159/2025

SEI Nº 25.0.000004024-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

(☐) **Microempresa, ME** ou (☐) **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

(☐) **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)

(☐) Declaro que a sociedade possui restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E DE QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000159/2025

SEI Nº 25.0.000004024-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000159/2025

SEI Nº 25.0.000004024-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável técnico o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que tem conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000159/2025

SEI Nº 25.0.000004024-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada no Processo Licitatório citado, compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, a teor do § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000159/2025

SEI Nº 25.0.000004024-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito
no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as
exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, a teor do inciso IV do art.
63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000159/2025

SEI Nº 25.0.000004024-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que possui os seguintes contratos firmados e vigentes com a iniciativa privada e/ou Administração Pública:

Nome do contratante	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato R\$	Valor ANUAL do contrato (valor relativo ao exercício seguinte ao do Balanço Patrimonial) Ano:
TOTAL			

Observação: O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA OU ABSORÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 = _____ (≥1)
Total do valor anual dos contratos

Observação: O resultado deverá ser igual ou superior a 1, visando à demonstração de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor anual dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada.

_____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000159/2025

SEI Nº 25.0.000004024-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

CONTRATO Nº ____/____

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Durval Ângelo Andrade, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, _____, Bairro _____, _____/_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar este Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 159/2025 (Processo SEI nº 25.0.000004024-2), sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores novos, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, sistema de rastreamento veicular em tempo real, seguro total sem franquias, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

§1º - Especificações do objeto:

Lote Único			
ITEM	TIPO	QUANTIDADE	CATMAS
1	Sedan Aut.	18	00145572
2	SUV Médio	17	00145530
3	Pick up 4x4 Diesel Cabine Dupla Aut.	2	00145556
4	SUV Médio blindado	2	00145548

§2º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentados pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Pregão Eletrônico nº 159/2025 (Processo SEI nº 25.0.000004024-2).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A gestão deste Contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do Contrato, o Supervisor da Supervisão de Transportes do **TRIBUNAL**, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§1º - Compete ao gestor do Contrato as atribuições previstas no art. 17 e 20 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§2º - O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do Contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§3º - Compete ao fiscal do Contrato as atribuições previstas no art. 18 e 20 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§4º - O fiscal do Contrato, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§5º O fiscal do Contrato atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

§6º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **TRIBUNAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do Contrato.

§7º - O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§8º - A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

II. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que previamente autorizado pelo **TRIBUNAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Considera-se serviço secundário e passível de subcontratação:

- a) sistema de rastreamento veicular em tempo real;
- b) seguro total sem franquias; e
- c) manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- d) é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **TRIBUNAL** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **TRIBUNAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive extinção contratual.

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

V. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

VI. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **TRIBUNAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao **TRIBUNAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **TRIBUNAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **TRIBUNAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do Contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao **TRIBUNAL** a bens de sua propriedade, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade em razão da execução contratual, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **TRIBUNAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **TRIBUNAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **TRIBUNAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **TRIBUNAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **TRIBUNAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **TRIBUNAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. O objeto deverá ser entregue conforme descrito abaixo. Todos os veículos serão solicitados em uma única ordem de serviço a ser emitida imediatamente após a assinatura do Contrato:

- a) A entrega dos veículos não blindados deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do **TRIBUNAL**, formalizada através da Ordem de Serviço. Será elaborado, junto à solicitação de fornecimento e cronograma de entrega no **TRIBUNAL**, através da Supervisão de Transportes do **TRIBUNAL**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

b) A entrega dos veículos blindados deverá ocorrer no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, caso tenha de passar pelo implemento de blindagem, contados da data da solicitação do **TRIBUNAL**, formalizada através da Ordem de Serviço.

c) Para veículos blindados: deverá ser apresentado certificado de blindagem emitido pelo Exército Brasileiro, conforme Portaria nº 94 COLOG de 2019. (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro). O certificado é um documento emitido pelo Exército Brasileiro, necessário para que a empresa possa operar legalmente no setor de blindagem. Este certificado atesta que a empresa está habilitada e autorizada a prestar serviços de blindagem. Portanto, o certificado é essencial para que a pessoa jurídica cumpra todos os requisitos legais e de segurança exigidos para a realização dos serviços de blindagem.

d) Os veículos SUV's médios, mencionados nos itens 2 e 4 do Lote Único, deverão ser idênticos entre si, de modo que a diferenciação entre estes carros seja exclusivamente a existência ou não da blindagem, de modo a dificultar a identificação de qual veículo é ou não blindado. Não será aceita a entrega de veículos que possuam características diferentes (marca, modelo, cor, ou qualquer outra diferenciação) e que tenham sido contratados conforme especificação dos itens 2 e 4 do Lote Único. Ainda que de itens distintos (itens 2 e 4 do Lote Único), os veículos deverão ser idênticos.

e) Todos os veículos, inclusive os que forem substituídos de forma definitiva pela **CONTRATADA**, deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, inclusive, possuir os documentos de propriedade, tal como registro e licenciamento, exceto os que forem disponibilizados em substituição aos definitivos e de forma temporária.

f) Todos os veículos serão solicitados em uma única ordem de serviço a ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato.

II. A **CONTRATADA** deverá realizar a renovação da frota utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, de modo que cada veículo seja substituído por outro de igual ou superior padrão, no máximo, ao completar 5 (cinco) anos a contar da data de início da utilização do veículo.

III. A **CONTRATADA** deverá fornecer os veículos e sistema/plataforma de gerenciamento de multas e infrações que possibilite cientificar ao **TRIBUNAL** com no mínimo 20 (vinte) dias antes do prazo final para apresentação da defesa, sob pena de assunção da responsabilidade sobre a multa e sistema de telemetria conforme quantitativos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

IV. A **CONTRATADA** deverá manter os veículos devidamente segurados, incluindo veículos substitutos, na modalidade seguro total, incluindo cobertura de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os causados a terceiros.

V. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do Contrato o comprovante (apólice) de cobertura securitária, devidamente registradas na SUSEP, para todos os riscos, com coberturas para motoristas, passageiros e terceiros quando efetivo início da prestação dos serviços.

a) Os valores mínimos de cobertura indenizatória deverão ser:

i. Danos Materiais a terceiros: R\$100.000,00;

ii. Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00;

iii. Danos Morais e estéticos a terceiros: R\$20.000,00;

iv. Acidentes Pessoais por Passageiros (APP) e motorista, com despesas médicas e hospitalares (DMH): R\$50.000,00 por pessoa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

b) A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento ao terceiro envolvido no sinistro junto à seguradora, sem intermédio do **TRIBUNAL**.

c) A **CONTRATADA** deverá providenciar reboque e serviços de táxi, sem limite de quilometragem, dentro e fora do Estado de Minas Gerais nos casos de sinistros, pane seca e pane elétrica.

d) A **CONTRATADA** deverá providenciar serviços de chaveiro dentro e fora do Estado de Minas Gerais nos casos de perda de chaves.

e) A **CONTRATADA** deverá indicar uma central de atendimento com discagem gratuita (0800) para assistência de seguro 24 (vinte e quatro) horas.

f) A Supervisão de Transportes do **TRIBUNAL** fará uma análise técnica posterior a quaisquer reparos executados, especialmente os oriundos de sinistros, apontando e comunicando quaisquer irregularidades mecânicas encontradas à **CONTRATADA** para que sejam sanadas às suas expensas.

g) A **CONTRATADA** apresentará as apólices digitais de cada veículo 2 (dois) dias após seu recebimento definitivo ou informar se adotará a modalidade de Auto Seguro, a qual, se responsabiliza integralmente pelas coberturas acima indicadas.

VI. A **CONTRATADA** autorizará o **TRIBUNAL** a instalar e desinstalar os dispositivos eletrônicos de abastecimento e demais atinentes às praças de pedágio nos veículos locados.

VII. A **CONTRATADA** deverá fornecer automóveis devidamente equipados com sistema de rastreamento veicular em tempo real, tipo telemetria com tecnologia de localização GPS/AGPS e transmissão de dados via GPRS, utilizando para tanto o sistema ofertado pela empresa GOLFLEET ou similar, de mesma qualidade técnica, devendo os subitens abaixo relacionados comporem uma única plataforma.

a) A plataforma de monitoramento deverá ser capaz de ser acessada via internet, permitir o cadastro e vínculo de condutores e veículos, e ser capaz de fornecer relatórios com a opção de gerar gráficos e exportação para PDF e Excel.

i. Os relatórios devem trazer informações sobre deslocamentos, velocidades, excesso de velocidade, quilômetros percorridos, posições, paradas realizadas, distâncias entre pontos, rotas percorridas, tempo que o veículo ficou ligado, tempo parado com motor ligado, filtros de relatório para horário comercial e fora do horário comercial, condução inadequada (frenagem ou aceleração brusca), custos, etc.

b) A plataforma deve permitir a criação de cercas virtuais com a configuração de alertas de entrada e saída do espaço demarcado.

c) A plataforma deve disponibilizar relatórios de infrações por excesso de velocidade, categorizada entre média, grave e gravíssima, conforme faixas percentuais estabelecidas no CTB. Podendo ser filtrado por placa ou condutor, período, velocidade, estado e município. Além de exibir em formato gráfico, o total de infrações médias, graves e gravíssimas por mês; em formato de ranking, os motoristas com mais infrações registradas e as vias onde mais foram registradas infrações.

d) A plataforma deve oferecer mapas atualizados com toda malha viária e mapas que permitam uma consulta por ruas, CEP e numerações. O sistema deve ter todas as médias e grandes cidades mapeadas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

e) O software de monitoramento já deve trazer os principais pontos de referência (cidades, divisas de estados etc.), mas também deve permitir o fácil cadastro pelo usuário de seus pontos e integrá-los com as posições recebidas e os mapas. Deve permitir a criação de cercas eletrônicas. O sistema deve permitir, ainda, a análise de toda a rota realizada.

f) O aparelho rastreador veicular deve possuir garantia contra defeitos de fabricação ou instalação, durante todo o período contratual e os reparos e substituições dos equipamentos deverão ocorrer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contadas a partir do e-mail enviado pelo **TRIBUNAL**, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

g) Os custos de manutenção do sistema de rastreamento deverão ser arcados pela **CONTRATADA**.

h) O sistema de rastreamento deve permitir criação de planos de manutenção e emitir alertas quando a quilometragem parametrizada no plano de manutenção for alcançada.

VIII. A **CONTRATADA** deverá manter documentação regular dos veículos, com IPVA, DPVAT e taxa de licenciamento devidamente quitados.

IX. Somente para Sedan e Pick Up, a **CONTRATADA** deverá fornecer e adesivar os veículos de serviço de acordo com os padrões do **TRIBUNAL**, por meio da confecção de 3 (três) adesivos, sem custo adicional ao **TRIBUNAL**.

a) A confecção dos adesivos, 1 para cada lado do veículo, a ser plotado nas portas dianteiras, observará as seguintes medidas: 50cm x 20cm (largura x altura) e terá o seguinte logotipo - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - e os dizeres - Uso exclusivo em serviço. A arte deverá ser enviada após a assinatura do Contrato.

b) O terceiro adesivo a ser afixado na parte traseira do veículo terá a medida de 30cm x 10cm (largura x altura) com os dizeres – Uso exclusivo em serviço. A arte deverá ser enviada após a assinatura do Contrato.

X. A **CONTRATADA** deverá providenciar às suas expensas, e em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, de forma a conservá-los seguros e eficientes, obedecido o manual do fabricante, procedendo, inclusive, à troca de qualquer peça, componente ou acessório, por defeito ou desgaste natural.

a) A **CONTRATADA** deverá executar sempre os serviços de Alinhamento e Balanceamento em todas as rodas na oportunidade das revisões preventivas, salvo se indicado o contrário pela Supervisão de Transportes do **TRIBUNAL**.

b) No intuito de evitar que os veículos permanentes fiquem parados em demasia, quando estiverem em manutenção, a **CONTRATADA** deverá manter histórico de manutenção por veículo, apresentando-o quando solicitado pela Supervisão de Transportes do **TRIBUNAL**.

c) Os serviços de “leva e traz” de veículos em oficinas mecânicas, durante a realização de reparos ou revisões, serão previamente combinados com a equipe da Supervisão de Transportes do **TRIBUNAL** e dependerá da grade agendamento e conforme o tipo de manutenção a ser executada.

XI. A **CONTRATADA** deverá possuir e manter um escritório de representação na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) capaz de atender plenamente os interesses do **TRIBUNAL** estipulados no Termo de Referência, em especial a busca e entrega de veículos com o devido preenchimento de recibos; as situações de sinistros e manutenções preventivas ou corretivas, com disponibilização de veículo substituto; e ainda, a entrega física de multas e demais autuações, que por sua natureza possuem prazo exíguo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

XII. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato de entrega ou devolução dos veículos, um termo de recebimento/devolução, a ser subscrito por representantes de ambas as partes, no qual constará um checklist do veículo e seus acessórios, identificado pela sua placa e modelo, constando a data, local e horário da entrega/devolução.

XIII. As operações de manutenção deverão ser tratadas exclusivamente com a equipe técnica da Supervisão de Transportes do **TRIBUNAL**.

XIV. A **CONTRATADA** se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **TRIBUNAL**, bem como a legislação aplicável.

XV. Os serviços especificados neste Contrato e no Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas.

XVI. O **TRIBUNAL** poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço no todo ou em parte e comunicar previamente a ocorrência desse evento à **CONTRATADA**.

XVII. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, ou, na sua impossibilidade, em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, preferencialmente, de forma concomitante à entrega dos veículos pela **CONTRATADA** à Supervisão de Transportes do **TRIBUNAL**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

XVIII. O fiscal do Contrato não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

XIX. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

XX. Seguro proteção.

a) Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

b) O seguro refere-se exclusivamente ao bem locado, não abrangendo cobertura pessoal para condutores, passageiros ou terceiros.

c) A **CONTRATADA** poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

d) Não haverá por parte do **TRIBUNAL** o pagamento de franquia por evento ocorrido.

e) A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

f) Para a exceção prevista no quarto tópico desta lista, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo. Nesse caso, a franquia deve ser paga pelo **TRIBUNAL** por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no quinto tópico desta lista.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

g) A **CONTRATADA** poderá abrir mão da cobrança do valor da franquia nos casos previstos no quarto tópico desta lista, desobrigando o **TRIBUNAL** de apuração de responsabilidade, porém isso não lhe trará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.

XXI. Infrações à legislação de trânsito.

a) A **CONTRATADA**, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las ao **TRIBUNAL** para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

b) A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao **TRIBUNAL** com, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do prazo final para identificação do condutor.

c) Caberá ao **TRIBUNAL** enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator. Caberá ao **TRIBUNAL** efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à **CONTRATADA**.

d) O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo **TRIBUNAL** e nunca por meio de reembolso à **CONTRATADA**.

XXII. Manutenção preventiva.

a) Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo essa ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo.

b) Caberá ao **TRIBUNAL** agendar com a **CONTRATADA** a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento do veículo para execução dos serviços.

i. O **TRIBUNAL** deverá deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a **CONTRATADA**.

ii. Os veículos locados deverão ser recolhidos (para manutenção) e entregues (ao término da manutenção) pela **CONTRATADA** no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a **CONTRATADA**, desde que não acarretem ônus ao **TRIBUNAL**.

c) As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

d) Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

i. Veículo reserva é entendido como aquele que estará temporariamente à disposição do **TRIBUNAL**, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados (até que seja providenciada a substituição definitiva).

ii. Nos casos descritos neste tópico, não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- iii. Não será exigida plotagem/adesivagem nos veículos reservas.
- iv. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante neste tópico, sujeita-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- v. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 (um trinta avo) do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à **CONTRATADA** caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.
- vi. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**.

e) A **CONTRATADA** deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

XXIII. Manutenção corretiva.

a) A manutenção corretiva deverá ocorrer, sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

b) Deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA** assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

c) Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado de Minas Gerais.

d) Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação do **TRIBUNAL** em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

i. Caso a **CONTRATADA** justifique e comprove a impossibilidade de substituir veículo nos casos previstos nos 3 (três) tópicos anteriores, ela poderá autorizar ao **TRIBUNAL** a retirar veículo igual ou similar, junto à outra empresa do ramo existente na localidade, sem ônus ao **TRIBUNAL**.

ii. Entretanto, a permanência com o veículo não poderá exceder 30 (trinta) dias, devendo ser substituído por veículo da **CONTRATADA** ultrapassado esse período.

iii. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme exigências deste tópico e dos seus subtópicos, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

iv. O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 (um trinta avo) do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à **CONTRATADA** caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

v. Nos casos descritos neste tópico, e seus subtópicos, não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

vi. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**.

e) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, observando o disposto na seção do seguro de proteção. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes da manutenção corretiva, exceto aqueles comprovadamente ocorridos por responsabilidade exclusiva do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL ou decorrentes de mau uso por parte dos motoristas e servidores do **TRIBUNAL**, que serão submetidos à apuração mediante processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo a **CONTRATADA**, de outro lado, executar as manutenções e reparos e, se necessário, fornecer veículo reserva até a conclusão do processo instaurado, com previsão de conclusão em até 180 dias a partir da sua instauração, permitida a sua prorrogação à critério da administração. Considera-se "Mau uso" ou "Uso indevido" ou "Uso inadequado" do(s) veículo(s):

- i. utilizar o veículo fora das especificações impostas pelo fabricante;
 - ii. Não disponibilizar o veículo para as revisões de garantia dentro dos prazos estipulados pela Contratada;
 - iii. Utilização do veículo para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza;
 - iv. Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do veículo.
 - v. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, após a liberação do veículo, ao **TRIBUNAL** a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo.
 - vi. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar a manutenção dos veículos, às suas expensas, sem direito a reembolso/ressarcimento pelo **TRIBUNAL**, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo e/ou decorrentes de caso fortuito, motivo de força maior ou quando não for possível definir um responsável pelo dano.
- f) A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o **TRIBUNAL** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.
- g) Constatada a perda total do veículo com o qual ocorreu o sinistro, deverá haver substituição do veículo locado por um novo veículo.
- i. A substituição definitiva do veículo pela **CONTRATADA** deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por veículo zero quilômetro com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, bem como com plotagem/adesivagem, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no Contrato.
- h) O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à **CONTRATADA** caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.
- i) A **CONTRATADA** deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.
- j) Eventuais custos custeados pelo **TRIBUNAL** ou seus motoristas e servidores em razão da indisponibilidade de um dos veículos, seja para o pagamento de táxi ou outras despesas similares, serão reembolsadas pela **CONTRATADA**.

XXIV. Renovação da frota.

- a) Os veículos locados não serão substituídos durante a execução do contrato (exceto nos casos previstos na manutenção corretiva, preventiva e perda total), para os contratos com vigência igual ou inferior a 60 (sessenta) meses, salvo por ato de liberalidade da **CONTRATADA** com a concordância do **TRIBUNAL**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

i. Caso haja prorrogação dos contratos, para vigência superior a 60 (sessenta) meses, os veículos locados deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro com as mesmas especificações, quando atingirem 60 (sessenta) meses de uso, podendo ser substituídos em prazo inferior, por ato de liberalidade da **CONTRATADA**.

ii. Quando da substituição definitiva por motivo de perda total em sinistros ou decorrente de manutenção que determine a necessidade de substituição, deverão ser observados os prazos estipulados para entrega do veículo zero quilômetro, conforme estabelecido no item I, desta cláusula.

iii. Até que o veículo definitivo seja entregue, deverá ser fornecido um veículo substituto temporário, no prazo máximo de 48 horas, com as mesmas especificações ou similares do veículo a ser substituído, bem como com plotagem/adesivagem, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no Contrato.

b) O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante no quarto tópico tanto da manutenção preventiva e quanto da corretiva, e seus subitens, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

c) O valor da glosa será proporcional aos dias decorridos sem a devida substituição do veículo, e será calculado multiplicando-se os dias de atraso por 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da locação. Assim, o valor da glosa será abatido do valor mensal do veículo que seria pago à **CONTRATADA** caso houvesse o cumprimento integral da obrigação.

d) A substituição do veículo locado (seja temporária ou definitiva) deve ser comunicada formal e imediatamente pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**.

e) A critério do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** deverá proceder com o emplaceamento dos veículos SUV's, blindados ou não (itens 2 e 4 do §1º, Especificações do objeto constante na Cláusula Primeira deste Contrato), para "Placas de Segurança" a serem emitidas pelo Estado de Minas Gerais.

f) Considerando o disposto no item acima, os carros previstos nos itens 2 e 4 do §1º, Especificações do objeto constante na Cláusula Primeira deste Contrato, SUV's blindados ou não, deverão ser emplaceados/licenciados no Estado de Minas Gerais. O local de emplaceamento/licenciamento dos demais veículos ficará a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste Contrato e no Termo de Referência.

b) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.

c) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

d) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do **TRIBUNAL** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- e) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal com respeito à execução do objeto.
- f) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e substituir aquele que não se adequar às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- h) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal.
- i) Submeter à apreciação do fiscal do Contrato, antes de expirado o prazo previsto para entrega dos serviços contratados, solicitação de prorrogação de prazo, se necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Lei nº 14.133/2021, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.
- j) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do fiscal/gestor do Contrato.
- k) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor e fiscal do Contrato, durante a sua execução.
- l) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do **TRIBUNAL**.
- m) Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do Contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- n) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- o) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **TRIBUNAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- p) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado pela **CONTRATADA** sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- q) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente:
 - i. utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
 - ii. empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

reduzir resíduos, realizando o reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

iii. utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

iv. observar as normas do INMETRO e a ISO 14000.

r) Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.

s) Apresentar na entrega dos veículos blindados o certificado de blindagem emitido pelo Exército Brasileiro, conforme Portaria nº 94 COLOG de 2019. (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro”.

II. O TRIBUNAL obriga-se a:

a) Emitir, por meio do gestor do Contrato a ordem de serviço.

b) Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

d) Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do Contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor.

e) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

f) Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal do Contrato quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços.

g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

i) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações.

j) Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.

k) Expedir, por meio do fiscal do Contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

l) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo, para correção, advertindo acerca da aplicação de multa ou sanção, por descumprimento contratual, acolhendo justificativas, apenas, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.

m) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao patrimônio do **TRIBUNAL**, a seus servidores e a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

n) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato e do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

o) Efetuar diligência, caso necessário, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

p) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor total deste Contrato, para o período de 5 (cinco) anos, é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 159/2025.

§1º - Os pagamentos serão realizados, mensalmente, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do Contrato.

I. Descrição dos valores:

ITEM	TIPO	CATMAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$	VALOR PARA O PERÍODO DE 5 ANOS R\$
1	Sedan Aut.	00145572	18				
2	SUV Médio	00145530	17				
3	Pick up 4x4 Diesel Cabine Dupla Aut.	00145556	2				
4	SUV Médio blindado	00145548	2				
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 5 ANOS R\$							

§2º - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo **TRIBUNAL** serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

§3º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços/entrega do objeto, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitido pelo fiscal e gestor do Contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

§4º - O gestor e o fiscal do Contrato e/ou a Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º - O pagamento devido pelo **TRIBUNAL** será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **TRIBUNAL** plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§8º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

§9º - O **TRIBUNAL**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

§10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, serão devidos pelo **TRIBUNAL** encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

§11 - O **TRIBUNAL** fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

CLÁUSULA OITAVA – Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 1021 01 122 746 2009 0001 339039 17 0 10 1 e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do Contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas - DOC, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajustamento

I. O **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

§1º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§2º. O prazo para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento pelo gestor/fiscal.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II. O valor do Contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo **TRIBUNAL**, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração foi inserido no SIAD, 08/09/2025.

§1º. O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§2º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§4º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§5º. O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia de Execução Contratual

Em garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor anual do Contrato, nos termos previstos nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente do **TRIBUNAL**, específica no Banco do Brasil para recebimento de valores em garantia a Contratos com prestadores de serviços;
- II. em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- III. seguro-garantia;
- IV. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

V. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§1º – No prazo de 1 (um) mês após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenadoria de Contratos do **TRIBUNAL** o documento comprobatório da garantia prestada na forma do inciso III, e para as demais modalidades no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e extinção contratual.

§2º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido no §1º.

§3º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for comunicada pelo **TRIBUNAL**, e no prazo de 1 (um) mês para o seguro-garantia.

§4º - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

§5º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao **TRIBUNAL** e a terceiros, e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§6º - A garantia prestada deverá abranger todo o prazo de vigência deste Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o seu término, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§7º - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual e dos Preços

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **TRIBUNAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção Contratual

Este Contrato poderá ser extinto nos casos enumerados nos artigos nºs 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a extinção deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Na hipótese de a **CONTRATADA** incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. advertência, caso dê causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa, observados os limites previstos neste item;
- III. impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do **TRIBUNAL**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a **CONTRATADA** praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do Contrato;

§1º - A sanção prevista no subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§2º - A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§3º - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§4º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos itens I, III e IV.

§5º - O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nos casos de retardamento na execução do Contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

§6º - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **TRIBUNAL** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

§7º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

§8º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§9º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§10 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

§11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§12 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

§13 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 14/2017 do **TRIBUNAL**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§14 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§17 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens III e IV após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do **TRIBUNAL** encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994, de 2001.

§18 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **TRIBUNAL**.

§1º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§3º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§5º - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Eletrônico nº 159/2025, (Processo SEI nº 25.0.000004024-2), que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial de Contas – DOC, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

e). Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para os fins desta relação, considera-se o Contratante Controlador e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pelo Controlador.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A [inserir o nome da CONTRATADA] informa que o responsável pela assinatura do presente instrumento é também o responsável pela gestão dos dados, inclusive os pessoais, decorrentes de sua formalização. Caso queira indicar outra pessoa, deverá fazer no ato da assinatura.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à sua execução.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste Contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos do art. 9º e alínea “f”, do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O **CONTRATANTE** se reserva no pleno direito de regresso contra a **CONTRATADA** por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao Contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam este instrumento, em meio eletrônico, nos termos dos atos e documentos constantes do processo administrativo a ele vinculado.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO e NÃO DIVULGAÇÃO

A [inserir], neste ato representada por [inserir], doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por este termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designado **TRIBUNAL**, em conformidade com o disposto na cláusula de “Proteção de Dados”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

A cláusula “Da Proteção de Dados Pessoais”, disposta neste Contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações do **TRIBUNAL**.

Desse modo, o RESPONSÁVEL reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora pactuado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física — dentre outras — que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o RESPONSÁVEL se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados.

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências a respeito da classificação da informação deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Findada esta relação pactual, o RESPONSÁVEL se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo disposição legal em contrário.

O RESPONSÁVEL determinará a todos os colaboradores que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato, a observância deste Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao Contrato.

O RESPONSÁVEL se compromete a aplicar o termo de consentimento adequado à cada situação descrita na lei.

Por fim, deverá ser observada a Resolução nº 11/2015 do **TRIBUNAL**, que estabelece as suas diretrizes de segurança da informação.

Nome:

Cargo/Função:

CPF:
